



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº _____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 334/2007	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA -----

Comissão Especial PL 334/2007

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GERSON PERES			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um novo artigo no Capítulo IX do PL 334/2007, com a seguinte redação:

“Art. ... Fica instituído o Mercado Secundário de Gás Natural para o atendimento aos consumidores dispostos a adquirir e utilizar o gás natural interrompível, a ser vendido por produtores e por distribuidores do produto, através de acordo prévio, condicionado à preferência do mercado primário anteriormente contratado.

§ 1º. Os contratos de comercialização de gás natural secundário deverão identificar os consumidores do mercado primário, cuja interrupção de fornecimento possibilitará o suprimento em regime interruptível

§ 2º. O Mercado Secundário deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.”

Justificação

O mercado secundário do gás natural é composto por consumidores propensos a utilizar o gás natural interrompível. Com o advento do mercado secundário, o uso do gás se torna racional e eficiente, dado que o mercado estará menos sujeito a condições aleatórias de suprimento, preço e qualidade. A vigência do Mercado Secundário possibilitará maior integração entre os setores do gás e de energia elétrica.

Brasília, 15/03/2007

Deputado GERSON PERES